

PROCESSO DE DISPENSA Nº038/2021 - PMI - D.

A Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa para **Aquisição de um Terreno, com o objetivo de Instalar a Escola Municipal de Educação Infantil as Formiguinhas Localizada na Vila Santa Maria do Icatu da Secretaria Municipal de educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa se justifica pela necessidade que a Secretaria Municipal Educação não possui prédio próprio, conforme a mesma justifica a seguir:

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano; e, diversos são os documentos que corroboram com tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à educação".

É importante sabermos que investir na educação, é contribuir ativamente no crescimento econômico e no desenvolvimento social e cultural da sociedade e dos pais. A educação constitui-se instrumento indispensável ao pleno desenvolvimento da cidadania e a necessária qualificação para o trabalho, não pode em hipótese alguma, ser negligenciado em sua oferta, conforme os níveis de responsabilidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nesse sentido, garantir as condições infra estruturais ao seu desenvolvimento constitui-se em condição *sine qua non* ao estabelecimento da tão almejada qualidade dos serviços educacionais ofertados pelas redes de ensino, em todos os seus níveis. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, adquire, cada vez mais relevância, como etapa onde se constroem os alicerces sobre os quais se firmam todo o processo de desenvolvimento cognitivo, psicológico e social dos indivíduos. É cada vez mais claro que, garantir não só a acesso, mas, a qualidade dos serviços educacionais constitui-se em condição indispensáveis



de aprendizagem e desenvolvimento. A qualidade tão almejada depende também de boas condições de atendimento, o que exige condições infra estruturais adequadas.

Neste sentido, faz-se necessário a aquisição uma propriedade situada na Rua Tomé Lopes de Castro, s/n°, Vila do Icatu, neste Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, construído em estrutura de alvenaria, de dois pavimentos, com instalação elétrica e poço artesiano, sendo o andar térreo, revestido em piso de lajota, com dois salões comerciais, medindo 11,20 (onze e vinte) metros de frente; por 11,20 (onze e vinte) de largura nos fundos; 18,50 (dezoito e cinquenta) metros de extensão do lado direito e 18,50 (dezoito e cinquenta) metros de extensão do lado esquerdo, com uma área total de 207,20m², com o objetivo de instalar a Escola Municipal de Educação Infantil As Formiguinhas, garantindo-se assim, melhores condições de oferta e atendimento da demanda por Educação Infantil na localidade de Vila do Icatu.

RAZÃO DA ESCOLHA


A escolha recaiu em favor de **LAUDISEIA CHAVES PORTILHO**, inscrita no **CPF: n ° 237.306.922-91**, pois oferece um espaço adequado para instalação Escola Municipal de Educação Infantil As Formiguinhas e apresentou a melhor proposta apresentada a esta administração.

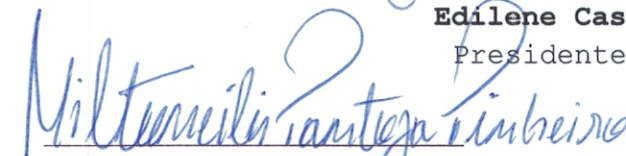
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

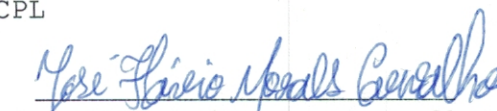
O valor da Aquisição ficou definido no total de **R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais)**. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remeter-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 11 de maio de 2021.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Miltoncilis Pinheiro Pantoja
1° Membro da CPL


Jose Flavio Moraes Carvalho
2° Membro da CPL